DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 863/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16570/2015
PROTOCOLO	: 1632830
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSS DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DA PENSÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
BENEFICIÁRIA	: NAYDE PEREIRA LOUREIRO

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – PENSÃO POR MORTE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de REFIXAÇÃO DE PROVENTOS decorrente da Promoção de Pensão por Morte, por parte da **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, concedida a beneficiária ***Sra. NAYDE PEREIRA LOUREIRO***, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Pedro Horácio de Castro Júnior, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012 e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	09/09/2015
Prazo de Entrega	24/09/2015
Remessa (postagem/protocolo)	23/09/2015

- Da Legalidade:

A refixação de proventos foi concedida regularmente em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0044701-24.2009.8.12.0001, conforme Decreto “P” n.º 4.206, publicado no Diário n.º 9.000, de 9.9.2015, fl. 39.

Consta ainda na Apostila de Proventos que os proventos da pensão por morte foram refixados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme p. 027, peça n.º 4.

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-22593/2015, peça n.º 9, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR 2ª PRC - 20805/2017, peça n.º 10, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos de Pensão.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos decorrente da promoção *post mortem* encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Refixação de Proventos da Complementação de Pensão por Morte concedida à beneficiária **Sr.ª Nayde Pereira Loureiro** na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Pedro Horácio de Castro Júnior, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac